



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 4513/2023 para acrescentar o Art. 8º-A e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 4513, de 16 de fevereiro de 2023, o Artº. 8ºA passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A O Município poderá requerer a qualquer tempo os bens ora cedidos para dar bom andamento à execução dos serviços públicos, por um certo período de tempo, após o qual o bem cedido retornará a Associação de Desenvolvimento São Manoel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta alta edilidade o Projeto de Lei nº __/2023, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

O Projeto de Lei nº __/2023 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, visando que o município possa utilizar o maquinário cedido a Associação de Desenvolvimento São Manoel quando necessário para que possa prestar um serviço mais eficiente aos munícipes .

Por esta razão, é indispensável a criação destes dispositivos uma vez que na lei já existente, não há dispositivos que supram essa necessidade.

Face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação.

Pinheiro Machado, em 23 de março de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal.